



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de locação de imóvel.

1. OBJETO:

1.1. Locação de imóvel, de um espaço físico, de propriedade de IRMAOS BALBINOT LTDA, CNPJ 90.258.807/0001-11 situado na Av. Duque de Caxias, 630, Centro, Três Passos/RS, que servirá de depósito e a realização das aulas de corte e costura no período de reforma do Centro de Convivência Irmã Dulce – CCID, por inexigibilidade, conforme art. 74, V, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Qty	Valor unt. R\$	Valor total R\$
1	Locação de um espaço físico medindo 195,65m ² , situado na Av. Duque de Caxias, 630, Centro – Três Passos. Água, internet e energia elétrica inclusas no valor do aluguel	10 meses	R\$2.900,00	R\$29.000,00
				R\$29.000,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

A presente contratação justifica-se pelo local ficar próximo a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de assegurar condições adequadas de funcionamento das atividades e espaço físico adequado e seguro para que se possa guardar os móveis do Centro de Convivência Irmã Dulce - CCID.

A reforma do espaço físico do CCID mostra-se necessária para comportar, de maneira organizada e compatível com as rotinas das atividades da SMAS, principalmente as do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A atual estrutura apresenta diversos pontos que precisam reformas e, o município foi contemplado com recurso do Governo do Estado, através da SEDES, para que essa reforma ocorra, bem como a contrapartida do município.

A previsão de início da reforma está prevista para iniciar na segunda quinzena do mês de abril com término, possivelmente, até dezembro de 2026.

O local a ser locado está inscrito no Registro de Imóveis da comarca de Três Passos/RS sob a matrícula nº 3119 (terreno, com área de dois mil, vinte e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados (2.028,75m²), situado nesta cidade lado par, confrontando ao Norte, com terreno de João Ilário Schenckel, por uma linha de 36,50 metros; ao Sul, com a rua Duque de Caxias, numa frente de 24,00 metros, distante 5,00 metros da extremidade do terreno do prédio nº 670; a Leste, com terreno do Estado do Rio Grande do Sul, por uma linha de 101,00 metros e a Oeste, com terreno de Balduino



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

Francisco Glienke, por uma linha, quebrada de 73,00 metros; nesta cidade, tudo conforme consta na matrícula 3119, do Livro2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis).

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço e os elementos constantes do art. 74, § 5º, incisos I, II e III.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos (certidão negativa federal, Estadual e Municipal), necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 816 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a emissão da nota fiscal ou recibo de pagamento, de forma mensal.

4. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência, proposta e contrato, independente de transcrição.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 13 de abril de 2026.

Magali Machado
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 O objeto da presente contratação, através de processo de inexigibilidade, base legal: Lei 14.133/2021 Art. 74, V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha – é a locação de um espaço físico situado na Av. Duque de Caxias, 630, Centro, Três Passos/RS., que servirá de depósito e a realização das aulas de corte e costura no período de reforma do Centro de Convivência Irmã Dulce – CCID.

Se dará da seguinte forma:

Qt	Descrição	Valor Un	Valor Total
10	Locação de um espaço físico medindo 195,65m ² , situado na Av. Duque de Caxias, 630, Centro – Três Passos.	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
	Total		R\$29.000,00

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no PA nº 1578/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e foram coletados pela gestora Rosani Antunes do Nascimento.

1.3 Os orçamentos foram coletados nas imobiliárias local.

1.4 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 10 meses prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O objeto da presente contratação, através de processo de inexigibilidade, base legal: Lei 14.133/2021 Art. 74, V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha – é a locação de um espaço físico situado na Av. Duque de Caxias, 630, Centro, Três Passos/RS., que servirá de depósito e a realização das aulas de corte e costura no período de reforma do Centro de Convivência Irmã Dulce – CCID.

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento das atividades e espaço físico adequado e seguro para que possamos guardar os móveis que temos no CCDI, bem como o local ficar próximo a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a locação de imóvel, visando atender de forma eficiente e segura às demandas da oficina de corte e costura. A reforma do espaço físico do CCID mostra-se necessária para comportar, de maneira organizada e compatível com as rotinas das atividades da SMAS, principalmente as do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo 1578/2026

2.2 A atual estrutura apresenta diversos pontos que precisam reformas e, o município foi contemplado com recurso do Governo do Estado, através da SEDES, para que essa reforma ocorra, bem como a contrapartida do município.

2.3 A previsão de início da reforma está prevista para iniciar no mês de abril com término, possivelmente, até dezembro de 2026.

2.4 Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da locação do imóvel pretendido, por atender às condições de espaço e funcionalidade indispensáveis ao pleno funcionamento do Curso de Corte e Costura, bem como espaço de almoxarifado para guardarmos os móveis do CCID no período de reforma.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com os objetos deste termo.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 dias a contar do recebimento do empenho pelo contratado.

4.2. A entrega do imóvel deverá ocorrer mediante disponibilização plena do bem, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, pessoas ou bens, em condições adequadas de uso, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Para fins de entrega, deverão ser atendidas as seguintes condições:

4.3.1 O imóvel deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, urbanísticas e ambientais vigentes;

4.3.2 Deverá possuir infraestrutura básica em pleno funcionamento, incluindo:

4.3.4 instalações elétricas;

4.3.5 instalações hidráulicas e sanitárias;

4.3.6 sistema de esgoto e/ou tratamento adequado;

4.3.7 O imóvel deverá estar em bom estado de conservação, segurança e higiene;

4.3.8 Apresentação da documentação obrigatória, incluindo:

- matrícula atualizada do imóvel;
- certidões negativas de débitos (tributários, condominiais, etc.);
- habite-se ou documento equivalente, quando aplicável;

4.3.9 No caso de locação, o imóvel deverá ser entregue apto para uso imediato, conforme a finalidade prevista.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo 1578/2026

4.4 A entrega será formalizada por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes.

4.4 Critérios de Aceitação

4.4.1 A aceitação do imóvel ficará condicionada à verificação do atendimento integral das especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.2 Serão adotados os seguintes critérios:

- **Vistoria técnica:** realizada por servidor ou comissão designada, para avaliação das condições físicas e funcionais do imóvel;
- **Conformidade documental:** verificação da regularidade jurídica e fiscal do imóvel;
- **Adequação à finalidade:** compatibilidade do imóvel com o uso pretendido pela Administração;
- **Ausência de vícios ou defeitos:** o imóvel não poderá apresentar problemas estruturais, infiltrações, riscos elétricos ou quaisquer vícios que comprometam seu uso;
- **Atendimento às normas de acessibilidade,** segurança e demais legislações aplicáveis.

4.4.3 Caso sejam identificadas inconformidades:

- O contratado será notificado para saná-las no prazo estipulado;
- O não atendimento poderá implicar rejeição do objeto, aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

4.5 Após a verificação e sanadas eventuais pendências, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando a aceitação do imóvel.

4.6 Disposições Complementares

4.6.1 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva;

4.6.2 A Administração poderá recusar o imóvel caso não atenda às condições estabelecidas;

4.6.3 No caso de locação, eventuais adequações necessárias poderão ser previamente pactuadas entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o imóvel para locação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Realizar a vistoria do imóvel, por meio de servidor ou comissão designada, bem como servidor da SMOV, para fins de verificação de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;
- 5.1.4. Emitir o **Termo de Recebimento Provisório** e, após a devida verificação, o **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 5.1.5. Notificar formalmente o contratado sobre quaisquer irregularidades, vícios ou desconformidades identificadas no imóvel;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

- 5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.7. Designar fiscal ou gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5.1.8. Permitir o acesso do contratado ao imóvel, quando necessário, para realização de correções, ajustes ou adequações previamente autorizadas;
- 5.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato;
- 5.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 5.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 6.1.4. Entregar o imóvel em condições de uso imediato, conforme a finalidade estabelecida no contrato;
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelos **reparos estruturais** e vícios que não decorram do uso regular do imóvel;
 - 6.1.6. Garantir o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;
 - 6.1.7. Não realizar alterações estruturais no imóvel sem prévia anuência da Contratante;
 - 6.1.8. Manter a regularidade fiscal e jurídica do imóvel durante toda a vigência da locação;
 - 6.1.9. Arcar com despesas de consumo, tais como água, energia elétrica, internet e taxas ordinárias, quando previsto contratualmente.
 - 6.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

- 6.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.13. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis;
- 6.1.14. A Contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº Lei 14.133/2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará e fiscalizará o espaço a ser locado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não exerceu a função de Pregoeiro na licitação que antecedeu o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada mês, ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 10.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.
- 11. DO REAJUSTE.**
- 11.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, conforme previsto no edital e nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.4.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Para a presente contratação, **fica dispensada a exigência de garantia de execução**, considerando que:

12.1.1 Trata-se de locação de imóvel sem prestação de serviços complexos ou obrigações de alta materialidade;

12.1.2 O objeto possui baixo risco de inadimplemento contratual relevante;

12.1.3 A natureza da contratação não envolve execução continuada com riscos significativos à Administração;

12.2 A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

13.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.2. a 13.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo 1578/2026

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.8. a 13.1.1.12.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

13.4. Da execução da garantia contratual

13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

13.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$29.000,00.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

O valor disponível para este fim se origina de:

Ação: 2.137

Recurso: 1.501

Três Passos, 25 de março de 2026

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESS 6093



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2026
LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA** e a empresa **IRMAOS BALBINOT LTDA**, inscrita no CNPJ 90.258.807/0001-11, com endereço à AV JULIO DE CASTILHOS, nº 981, Bairro Centro, no município de Três Passos/RS, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Ori Francisco Balbinot e/ou Walmor Paulo Balbinot, residente e domiciliado na cidade de Três Passos/RS, doravante denominada **LOCADOR**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 21/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 1578/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Locação de imóvel, de um espaço físico, de propriedade de IRMAOS BALBINOT LTDA, CNPJ 90.258.807/0001-11 situado na Av. Duque de Caxias, 630, Centro, Três Passos/RS, que servirá de depósito e a realização das aulas de corte e costura no período de reforma do Centro de Convivência Irmã Dulce – CCID, por inexigibilidade, conforme art. 74, V, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, abaixo especificados:

Item	Descrição	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de um espaço físico medindo 195,65m2, situado na Av. Duque de Caxias, 630, Centro – Três Passos. Água e energia elétrica inclusas no valor do aluguel	10 meses	R\$2.900,00	R\$29.000,00
	TOTAL			R\$29.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O prazo de entrega é de até 30 dias a contar do recebimento do empenho pelo contratado.

A entrega do imóvel deverá ocorrer mediante disponibilização plena do bem, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, pessoas ou bens, em condições adequadas de uso, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**. No valor estão incluídas as taxas de água e luz e internet.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida.

O pagamento será efetuado em até 15 dias, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento do aluguel, bem como atestado de conferência pelo fiscal de contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 816- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 10 meses, ou seja de 13.04.2026 até 13.02.2027, podendo ser prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, conforme necessidade da locatária ou ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 1º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, cientes do teor deste instrumento, conforme assinatura abaixo.

- a) Gestor: Rosani Antunes do Nascimento
- b) Fiscal: Juliana A. Kaufmann de Quadros

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução uma vez que a locação será paga conforme a utilização e termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja esgotado, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 103/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, V, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo 1578/2026

- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- § 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 13 de abril de 2026.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Ciente:

Nome:
Assinatura fiscal do contrato.

Nome:
Assinatura do gestor.